

Publicado na Edição nº 1488, Seção 267618, pág. 82/83 do DOM/ES de 03/04/2020

Poder Executivo

LEI Nº 1.347/2020

ALTERA A LEI N.º 1062/2013, QUE INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espirito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Inclui os artigos 6º-A, 6º-B, 6º-C, 6º-D e 6º-E à Lei nº 1062/2013, que institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM, com as seguintes redações:

Art. 6°-A. Fica constituído o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal- FDM, nos termos do art. 8° da Lei Complementar n° 712, de 13 de setembro de 2013, beneficiário dos repasses provenientes do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal- FEADM, órgão permanente, fiscalizador, avaliador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **(ND)**

- **Art. 6°-B.** São atribuições do Conselho:
- I Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- II Proceder orientações quando requisitado pelo gestor do Fundo;
- III Realizar avaliação anual sobre aplicação dos recursos;
- IV Elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao legislativo municipal e estadual. (ND)
- **Art. 6°-C.** O Conselho será composto da seguinte forma:
- I 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada;
- II 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal; e



Estado do Espírito Santo **Poder Executivo**

III - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Dos 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, 01 (um) membro será obrigatoriamente da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º Os membros do Conselho serão indicados por escrito pelas áreas representadas e nomeados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal. (ND)

Art. 6º-D. O mandado dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, por igual período, considerando-se de relevantes serviços prestados ao Município e não serão remunerados. **(ND)**

Art. 6º-E. Os atos necessários ao funcionamento e à organização do Conselho criado por esta Lei serão regulamentos por decreto. **(ND)**

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, em 02 de abril de 2020.

ADEMAR SCHINEIDER

Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças